

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 53/2025

Dalmo Assis de Oliveira
Relator da Comissão

Tendo esta comissão recebido, na data de 30 de abril de 2025, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei n° 53/2025, que *"Dispõe sobre penalização de atos de pichação no Município de Itaúna, com foco no combate à degradação urbana, proibição de conteúdos com apologia ao crime, incitação à violência ou mensagens de cunho discriminatório"*, e, atuando como relator da matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

Após a análise do Projeto de Lei n° 53/2025, verificamos que ele tem como objetivo combater a pichação irregular em Itaúna por meio da criação de regras claras, mecanismos de fiscalização e penalidades, promovendo a recuperação de espaços públicos e valorizando o grafite como expressão artística.

Ressalta-se que o projeto está devidamente instruído com a documentação exigida pelas normas legais e regimentais, em conformidade com o artigo 28, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Feitas as análises acima, conclui-se:

Diante do exposto, e considerando que o Projeto de Lei n° 53/2025 observa as normas técnicas e legislativas aplicáveis, manifesto-me favoravelmente à sua tramitação e recomendo sua apreciação pelo Plenário.

Dalmo Assis de Oliveira
Presidente – Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 07 de maio de 2025.

Israel Antônio Lúcio Neto
Membro

José Humberto S. Rodrigues
Membro